



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei n.º 30 / 2019

Senhor Presidente, e
Senhores (as) Vereadores (as),

Trazemos a apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei n.º 30 / 2019 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra de São Francisco-ES com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Como sabido, historicamente, as administrações que nos antecederam não efetuaram os repasses ao RPPS em conformidade com o ordenamento regente de sorte que as contribuições devidas por este ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias se acumularam ao longo de décadas e, por conseguinte, resultou em público e notório *déficit* da ordem de R\$ 197.483.543,06 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos).

Registramos, à guisa elucidativa, que em razão dos esforços enveredados pela nossa Administração foi possível a realização de investimentos pelo nosso Instituto de Previdência da ordem de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seja, estamos realizando caixa mesmo que de forma ainda modesta.

Lado outro, a preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

Assim sendo, sabedores que somos que os princípios que norteiam vossas deliberações são sempre voltados para o bem comum, peço-vos que aprovelem o

presente Projeto de Lei, tal como redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES

Protocolo nº

1237

05 DEZ 2019

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

Protocolo nº

Argador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, Telefax: 27.3756-8006.
CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbfsfes@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a aplicação de multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento, com observância do § 3º do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, quando da formalização do instrumento jurídico competente ao objeto desta lei.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, com observância do § 3º do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, quando da formalização do instrumento jurídico competente ao objeto desta lei.


Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. Em caso de eventualidade, mas para a garantia da liquidação da parcela, o Município poderá realizar depósito de recursos livres para o adimplemento da obrigação assumida.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de dezembro de 2019.



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal